



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 219 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 13/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução COUNI nº 219, de 27 de novembro de 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: BOLSA PERMANÊNCIA DA UFGD

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD oferecido pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PROAE da Universidade Federal da Grande Dourados. A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2º O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

Art. 3º O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas:

1ª Etapa – Ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo e o Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD;

2ª Etapa – Verificar o Edital do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD divulgado na página da PROAE no site da UFGD;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

3ª Etapa – Efetuar a inscrição para o benefício via Internet no Sistema Acadêmico indicado pelo edital vigente com a assinatura do termo de compromisso condicional e entrega da documentação estipulada para o benefício;

4ª Etapa – Divulgar as inscrições deferidas e indeferidas realizadas pelos estudantes para participação no Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD;

5ª Etapa – Solicitação do estudante de Revisão de inscrição indeferida, feita em formulário próprio (Anexo I), que deverá ser entregue pessoalmente na PROAE;

6ª Etapa – Divulgar a Análise de Revisão, realizada pela PROAE;

7ª Etapa – Divulgar a lista preliminar dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD e da lista de espera;

8ª Etapa – Interposição de recurso feito em formulário próprio (Anexo I), que deverá ser entregue pessoalmente na PROAE;

9ª Etapa – Divulgação da lista final dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD e da lista de espera;

**CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS**

Art. 5º O Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, que não sejam portadores de diploma de curso superior.

Art. 6º Para efeito deste Regulamento considera-se Programa Bolsa Permanência da UFGD: benefício financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de apoiar financeiramente o estudante para sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

**CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 7º Poderá participar do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD o estudante que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

§ 1º Realizar a Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD, e ser classificado no Perfil I.

§ 2º Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas/aula no semestre para os cursos integrais de graduação e carga horária mínima de 288 horas/aula, no semestre para os demais cursos presenciais de graduação da UFGD.

§ 3º Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas/aula no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação integral, concluídos anteriormente.

§ 4º Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 288 horas/aula no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação não integral, concluídos anteriormente.

§ 5º Estar regularmente matriculado, ou já ter cursado anteriormente, todas as disciplinas obrigatórias do semestre, e estar matriculado nas disciplinas de redação de dissertação ou tese, ou equivalentes, para os cursos de Mestrado e Doutorado da UFGD.

§ 6º Não ser beneficiário de outras modalidades de bolsas oferecidas pela UFGD e/ou outras instituições que não autorizem a cumulação de benefícios. Para fins de Assistência Estudantil a bolsa permanência é cumulável com outros benefícios de assistência estudantil e programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

§ 7º Não estar matriculado em cursos presenciais de graduação da UFGD com carga horária média superior ou igual a cinco horas/aula diárias. Nesse caso, o estudante é direcionado para o Programa de Bolsa Permanência do MEC que dedicado, inclusive, aos estudantes de cursos presenciais de graduação com carga horária média superior ou igual a cinco horas/aula diárias.

Art. 8º Os estudantes regularmente matriculados em cursos para complementação de habilitação e/ou de grau, no curso concluído anteriormente, poderão participar do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência, pelo período máximo de 04 (quatro) semestres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 9º Os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Pós-Graduação, conforme os Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 126 de 06 de outubro de 2014 poderão participar do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência, pelo período máximo de 04 (quatro) semestres, no caso do MESTRADO e 08 (oito) semestres, no DOUTORADO, se houver dotação orçamentária destinada especificamente para esse fim.

Art. 10. O estudante que for excluído do curso por decurso de prazo máximo para integralização curricular (conclusão de curso), não poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência.

CAPÍTULO V
DO VALOR E QUANTIDADE DE BOLSAS

Art. 11. O quantitativo e o valor da Bolsa Permanência da UFGD serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados junto com o Edital do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD.

Art. 12. O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante beneficiado, pelo período de vigência divulgado no Edital do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD.

Art. 13. O quantitativo e o valor da Bolsa Permanência da UFGD estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição para o Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD será efetuada exclusivamente via Internet no Sistema Acadêmico indicado pela PROAE no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do estudante o acompanhamento e conferência do processo no Sistema Acadêmico.

Art. 15. Para realizar a inscrição, o estudante deverá clicar no ícone Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência da UFGD, disponível em sua área restrita no período de inscrição divulgado no Edital do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência UFGD. Para comprovação da inscrição, o estudante deverá imprimir o comprovante da inscrição.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL: BOLSA PERMANÊNCIA DA UFGD

Art. 16. Ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD e estar classificado no Perfil I válido.

Art. 17. A ordem de classificação dos estudantes para a concessão da Bolsa Permanência UFGD será determinada pelo Índice de Classificação (IC) que, se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO FINAL

Art. 18. A relação dos estudantes beneficiados será divulgada na página da PROAE no site da UFGD, na data prevista no Edital do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD.

Art. 19. Os estudantes beneficiados no Programa Bolsa Permanência da UFGD deverão comparecer na PROAE/UFGD para assinar o Termo de Compromisso Condicional nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

datas e formas previstas no Edital do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD.

Art. 20. O a assinatura do Termo de Compromisso Condicional não caracterizará direito líquido e certo ao benefício, que será disponibilizado a depender do cumprimento de todos os requisitos.

CAPÍTULO IX
DO RECURSO DOS RESULTADOS

Art. 21. O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição no Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD de acordo com data determinada no Edital do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência UFGD.

Art. 22. Para interpor recurso do indeferimento de inscrição, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição e da classificação (Anexo I) preenchido e devidamente documentado, quando for o caso, na PROAE/UFGD.

Art. 23. Caberá ao Serviço Social da PROAE/UFGD a análise do recurso e divulgação do resultado na data definida no Edital do Programa de Assistência Estudantil: Bolsa Permanência da UFGD.

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

Art. 24. Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela PROAE/UFGD.

Art. 25. Cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre. Conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação: Não obter reprovação por faltas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 26. Ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

Art. 27. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se do Programa e comparecer a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis para assinar o Termo de Desligamento.

Art. 28. Comunicar imediatamente a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação ou pós-graduação (conforme o caso), bem como a obtenção de outra modalidade de bolsa da instituição que não seja cumulável conforme determina o Art. 7º, § 6º, sob pena de devolução dos benefícios financeiros recebidos indevidamente.

§ 1º Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o estudante deverá efetuar o ressarcimento (Através de Guia de Recolhimento da União - GRU). Caso o estudante não efetue o ressarcimento, será suspenso dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE em que é beneficiado e não regularizando sua situação será excluído dos Programas de Assistência Estudantil e ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD enquanto não regularizar sua situação.

§ 2º A sanção prevista no parágrafo anterior não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal quando for o caso.

Art. 29. O estudante beneficiado poderá acompanhar as indicações de editais feitas pela UFGD e, caso opte pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão ou sociais não remuneradas, estas atividades deverão ser definidas pelos Planos de Trabalho vinculados a esses editais, seguindo regulamentações orientadoras de cada edital do projeto vinculado a UFGD.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL BOLSA PERMANÊNCIA UFGD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 30. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD será suspenso quando o estudante:

§ 1º Estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida e não houver efetivado a revalidação.

§ 2º Não entregar a documentação para reavaliação da sua situação socioeconômica, solicitada pelo Serviço Social da PROAE/UFGD, dentro do prazo estipulado em notificação via sistema SIGEPAE.

§ 3º Apresentar Termo de Compromisso com dados incompletos, ilegíveis e/ou inconsistentes.

Art. 31. Nos casos de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer a PROAE, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD.

§ 1º Do resultado caberá recurso ao Coordenador de Assistência Estudantil.

§ 2º Da decisão mencionada no parágrafo anterior caberá reanálise pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, que decidirá em última instância a questão não cabendo recurso de sua decisão no âmbito da PROAE.

Art. 32. O pagamento do benefício financeiro suspenso será realizado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso independentemente de recurso.

Art. 33. O estudante será automaticamente desligado do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD quando:

§ 1º Não cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º Não ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

§ 3º Ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

§ 4º Abandonar o curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 5º Não renovar a matrícula.

§ 6º Trancar a matrícula.

§ 7º Não comparecer a PROAE/UFGD, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação no Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD em qualquer caso de suspensão.

§ 8º Não regularizar sua situação, não apresentar recurso no prazo estabelecido, ou tiver seu recurso indeferido pelas instâncias indicadas no Art. 31.

Art. 34. O estudante ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do desligamento do Programa, quando for desligado de qualquer um dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD por não ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que estiver matriculado no semestre e/ou por não cumprimento de 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado.

§ 1º O estudante for desligado de qualquer um dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD por não ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que estiver matriculado no semestre e/ou por não cumprimento de 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado;

§ 2º O estudante for desligado do Programa de Assistência Estudantil – Moradia Estudantil da PROAE/UFGD por descumprimento do Regulamento e/ou Regimento Interno, ou ainda se estiver em situação irregular de permanência na Moradia. Nessa situação o prazo do caput só inicia a contagem com o fim da situação de irregularidade e/ou desocupação do morador irregular.

Art. 35. Ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o estudante que fraudar e/ou omitir informações solicitadas no Processo de Avaliação Socioeconômica.



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O estudante que participar do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar ou a obtenção de outra modalidade de bolsa, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder a processo disciplinar conforme normas da UFGD.

Art. 37. A participação do estudante inscrito neste processo de seleção implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 38. Todas as bolsas deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo.

Art. 39. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.